



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 191/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE AO SENHOR VALTERNEI FERREIRA DOS SANTOS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de regularização de interesse social (Residencial), mediante as condições estipuladas nessa Lei, ao Senhor **Valternei Ferreira dos Santos**, localizado no Bairro São Francisco na Sede deste Município de Barro Alto - Ba de uma área de terra abaixo descrita:

Proprietário: Município de Barro Alto.

Local: Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto - Bahia.

Descrição: A área a ser doada fica localizada no Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto - Bahia, com superfície total de 127,40 m² (cento e noventa e sete vírgula quarenta) metros quadrados, com as seguintes confrontações 9,10 (nove vírgula dez) metros de frente ao Oeste, confrontando com a Associação dos Moradores do Bairro São Francisco; 9,10 m (nove e dez) metros de fundos ao Leste, confrontando com a Associação dos Moradores do Bairro São Francisco, 14,00 (quatorze) metros ao Sul, confrontando com Via Pública e 14,00 m (quatorze) metros ao Norte, confrontando com a Senhora Lucivania Gomes de Novaes Bento .

Art. 2º - A doação a que se refere o **art. 1º**, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Senhor Valternei Ferreira dos Santos, para fins de regularização de interesse social (Residencial).

Art. 3º - A área de terra objeto deste Projeto de Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Senhor **Valternei Ferreira dos Santos**, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

Artigo 4º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barro Alto – Bahia, em 22 de agosto de 2018.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

